



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES

PROJETO DE LEI Nº 174/2025.

Dispõe sobre a criação do Programa ECOPONTO de Descarte Sustentável no Município de Armação dos Búzios, institui medidas de inclusão social para os catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Ecoponto de Descarte Sustentável, com o objetivo de proporcionar locais adequados para o recebimento de resíduos sólidos de grande volume, tais como restos de poda de árvores, móveis inservíveis, entulhos, sobras da construção civil e materiais recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 2º - São objetivos do Programa Ecoponto de Descarte Sustentável:

- I - reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas, áreas verdes e terrenos baldios;
- II - promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos e recicláveis;
- III - fomentar a reciclagem, a compostagem e o reaproveitamento de materiais;
- IV - melhorar a qualidade ambiental, a saúde pública e a paisagem urbana;
- V - incentivar a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, fortalecendo sua atuação no município.

Art. 3º - Os Ecopontos serão instalados em locais estratégicos e de fácil acesso à população, preferencialmente em áreas públicas ou de baixa ocupação urbana, observando critérios de impacto ambiental e urbanístico, definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Cada Ecoponto contará, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- I - área de recebimento e triagem inicial de resíduos;
- II - contêineres, caçambas ou baias para separação por tipo de material;
- III - placas de orientação quanto ao descarte correto;
- IV - cercamento, vigilância ou controle de acesso para evitar descartes irregulares fora do horário de funcionamento.

Art. 5º - Os resíduos recebidos deverão ser organizados conforme a seguinte classificação:

- I - poda de árvores: galhos, folhas e troncos destinados à compostagem, trituração ou uso energético;
- II - móveis velhos: avaliação para reaproveitamento, doação social ou desmontagem para reciclagem;
- III - entulhos e materiais de construção: separação de tijolos, concreto, cerâmica, gesso, madeira e pneus, visando reciclagem ou destinação adequada.

Art. 6º - O funcionamento dos Ecopontos será regulamentado por decreto do Poder Executivo, podendo ser observar:

- I - definição de horários de funcionamento e critérios para recebimento dos materiais;
- II - sistema de controle de entrada, mediante cadastro simplificado de usuários;
- III - integração com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do município,

especialmente os de Armação dos Búzios, garantindo-lhes prioridade na triagem, no aproveitamento econômico e na destinação dos materiais.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias público-privadas, convênios com cooperativas, associações de catadores, empresas recicladoras e instituições de ensino para ampliar a eficiência e a sustentabilidade do programa.

Art. 8º – O Programa Ecoponto, a critério do Poder Executivo, poderá promover campanhas educativas permanentes em escolas, praças e meios de comunicação, visando estimular a consciência ambiental, incentivar a reciclagem e valorizar a atividade dos catadores, na forma de sua regulamentação.

Art. 9º – O financiamento do Programa será definido pelo Poder Executivo, dentro de suas competências orçamentárias, e poderá contar com:

I – recursos do orçamento próprio do Município;

II – verbas de convênios, parcerias ou compensações ambientais;

III – incentivos fiscais, ambientais ou socioeconômicos;

IV – apoio de entidades estaduais, federais ou internacionais dedicadas à gestão de resíduos sólidos.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá instituir ao seu critério a Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa, com a participação de representantes da sociedade civil, incluindo catadores de materiais recicláveis de Armação dos Búzios, para monitoramento e avaliação contínua da execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Programa Ecoponto de Descarte Sustentável em Armação dos Búzios, visando combater o descarte irregular de resíduos volumosos, como restos de poda, móveis velhos e entulhos, que prejudicam o meio ambiente, a saúde pública e a paisagem urbana.

A iniciativa está amparada na Constituição Federal (art. 225) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), promovendo a destinação correta dos resíduos e a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade.

Destaca-se ainda a inclusão dos catadores de materiais recicláveis de Armação dos Búzios, garantindo-lhes participação na triagem e no aproveitamento econômico dos materiais, gerando renda, dignidade e inclusão social.

Com campanhas educativas, parcerias e alternativas de financiamento, o programa se mostra fundamental para o desenvolvimento sustentável do município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES.

Vereador Autor

